



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026**

**(Processo Administrativo nº 3660/2026)**

**(Processo Licitatório nº 108/2026)**

**CONTRATANTE (UASG)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS (986411)**

**OBJETO**

**“AQUISIÇÃO DE SENSORES PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICEMIA, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL”**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais).

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 27/05/2026 às 8h

Até 01/06/2026 às 8:29h

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** O envio de propostas, deverá ser feito através do e-mail [licitacao.comprasfernandopolis@gmail.com](mailto:licitacao.comprasfernandopolis@gmail.com).

Para mais informações sobre como encaminhar propostas adicionais, segue o link de acesso contendo toda a documentação referente à contratação: <https://www.fernandopolis.sp.gov.br/licitacao/dispensa-eletronica/dispensa-eletronica-0292026-aquisicao-de-sensores-para-monitoramento-continuo-de-glicemia-destinados-ao-cumprimento-de-determinacao-judicial>

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**

Fernandópolis/SP, 25 de maio de 2026.

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**

Prefeito Municipal





## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar a AQUISIÇÃO DE SENSORES PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICEMIA, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, conforme especificado adiante.

#### Problema a ser resolvido sob a perspectiva do Interesse Público

A presente demanda tem por finalidade atender determinação judicial recebida em 29/04/2026, que impõe ao Município o fornecimento de sensores para monitoramento contínuo de glicemia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Os sensores de monitoramento contínuo de glicemia são insumos essenciais para o controle glicêmico adequado, permitindo o acompanhamento em tempo real dos níveis de glicose, contribuindo para a prevenção de complicações agudas e crônicas do diabetes.

Destaca-se que o item não integra, de forma padronizada, as listas regulares de fornecimento da assistência farmacêutica municipal, sendo sua aquisição motivada por demanda judicial específica, caracterizando necessidade superveniente.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para o cumprimento da decisão judicial, garantindo o direito à saúde do paciente e evitando sanções ao ente público.

### 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação em tela não consta no Plano de Contratação Anual vigente, tendo em vista que se trata de demanda superveniente, decorrente de sentença judicial proferida após a elaboração do referido planejamento. Ressalta-se que a necessidade não era previsível à época da consolidação do PCA, uma vez que decorre de determinação judicial recebida em 29/04/2026.

Dessa forma, sua formalização mostra-se indispensável para o cumprimento de obrigação legal imposta ao Município, garantindo a continuidade da assistência à saúde,





a observância ao interesse público e evitando a aplicação de sanções decorrentes do descumprimento da decisão judicial.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Em atenção ao dever de padronização e otimização das especificações técnicas, A CONTRATAÇÃO OBSERVARÁ O CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para os itens e códigos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA
1	<p><b>SENSOR PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE INTERSTICIAL</b> a ser utilizado na parte posterior do braço, de fácil aplicação sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde e sem calibração com glicemia capilar. Compatibilidade com leitor próprio. Vida útil do sensor por até 14 dias, com capacidade de armazenamento contínuo de dados glicêmicos. Resistente à água, podendo suportar imersão em até um metro de água por até 30 minutos. Com alarmes configuráveis para hipoglicemia e hiperglicemia e alertas de perda de sinal. Comunicação NFC/Bluetooth</p> <p>Aplicação (finalidade): Monitoramento contínuo de glicose intersticial que é técnica alternativa e complementar para avaliação do controle da glicose em pacientes com diabetes e de alto risco para hipoglicemia e mau controle glicêmico, permite a automonitorização rigorosa em domicílio. É realizada para monitorar a glicemia conforme protocolo clínico.</p>	439443	UND





Dispensa a necessidade de verificação por glicemia capilar para comprovação.  FREESTYLE LIBRE ou SBIONICS GS1 – determinação JUDICIAL		
--	--	--

O Produto de ser novo, estéril, descartável, destinado ao monitoramento contínuo da glicose intersticial; compatibilidade com sistema de leitura (leitor ou aplicativo), conforme prescrição médica;

Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses no ato da entrega;

Garantia de qualidade, integridade e condições adequadas de transporte e armazenamento; atendimento integral às especificações constantes na decisão judicial.

### **Natureza do Bem**

Certifica-se que ESTE OBJETO SE TRATA DE BEM COMUM, pois é um objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital por meio de especificações usuais de mercado e é utilizado amplamente por outros órgãos da Administração Pública, não se caracterizando como bem de natureza singular.

### **Bem de Luxo**

Certifica-se que ESTE OBJETO NÃO SE TRATA DE BEM DE LUXO, porque as especificações técnicas e o padrão de qualidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) atendem estritamente aos requisitos funcionais essenciais para a satisfação da necessidade pública, não incluindo características, acessórios ou materiais supérfluos que elevem desnecessariamente o seu valor.

### **Garantia do Produto**

As garantias dos bens adquiridos serão aquelas que constam no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), aplicando-se o prazo legal de 90 (noventa) dias para bens duráveis, não havendo necessidade técnica ou econômica que justifique a exigência de garantia contratual adicional para este objeto.

### **Indicação de Marca**







Ressalta-se que a Administração realizou pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo pertinente, garantindo ampla consulta ao mercado e observando critérios objetivos de seleção, sendo constatado que a proposta de menor valor foi apresentada por empresa não enquadrada como ME/EPP, revelando-se mais vantajosa ao interesse público.

A medida adotada não afasta a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, mas apenas deixa de estabelecer restrição exclusiva, em observância aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência administrativa.

#### **Vigência Contratual e Prorrogações**

A vigência do contrato será estritamente limitada ao prazo necessário para a execução completa do objeto, bem como para sua fiscalização e recebimento definitivo, não se aplicando o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Não há previsão de prorrogação sucessiva para este objeto, admitindo-se, excepcionalmente, a prorrogação do prazo de vigência exclusivamente para a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

A estimativa da quantidade necessária para a presente aquisição está detalhada na tabela a seguir, que correlaciona a especificação mínima do item com o quantitativo total demandado:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATMAT</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1</b>	<b>SENSOR PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE INTERSTICIAL</b> a ser utilizado na parte posterior do braço, de fácil aplicação sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde e sem calibração	439443	UND	8





	<p>com glicemia capilar. Compatibilidade com leitor próprio. Vida útil do sensor por até 14 dias, com capacidade de armazenamento contínuo de dados glicêmicos. Resistente à água, podendo suportar imersão em até um metro de água por até 30 minutos. Com alarmes configuráveis para hipoglicemia e hiperglicemia e alertas de perda de sinal. Comunicação NFC/Bluetooth</p> <p>Aplicação (finalidade): Monitoramento contínuo de glicose intersticial que é técnica alternativa e complementar para avaliação do controle da glicose em pacientes com diabetes e de alto risco para hipoglicemia e mau controle glicêmico, permite a automonitorização rigorosa em domicílio. É realizada para monitorar a glicemia conforme protocolo clínico. Dispensa a necessidade de verificação por glicemia capilar para comprovação.</p> <p>FREESTYLE LIBRE ou SBIONICS GS1 – determinação JUDICIAL</p>			
--	--	--	--	--

### **Certificação e Metodologia de Cálculo**

Certifica-se que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada, tendo em vista que a estimativa da quantidade foi apurada utilizando o método Projeção de Demanda Específica.

### **Detalhamento e Memória de Cálculo**

O quantitativo solicitado está devidamente justificado a partir da memória de cálculo desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, que demonstra de forma clara e fundamentada os parâmetros utilizados para definição das quantidades. A análise considera, entre outros fatores, a necessidade específica de atendimento de demanda









<p>armazenamento contínuo de dados glicêmicos. Resistente à água, podendo suportar imersão em até um metro de água por até 30 minutos. Com alarmes configuráveis para hipoglicemia e hiperglicemia e alertas de perda de sinal. Comunicação NFC/Bluetooth</p> <p>Aplicação (finalidade): Monitoramento contínuo de glicose intersticial que é técnica alternativa e complementar para avaliação do controle da glicose em pacientes com diabetes e de alto risco para hipoglicemia e mau controle glicêmico, permite a automonitorização rigorosa em domicílio. É realizada para monitorar a glicemia conforme protocolo clínico. Dispensa a necessidade de verificação por glicemia capilar para comprovação.</p>					
--	--	--	--	--	--





	FREESTYLE LIBRE ou SBIONICS GS1 – determinação JUDICIAL					
--	--	--	--	--	--	--

### Metodologia da Pesquisa e Fontes

A estimativa de valor foi obtida por meio de pesquisa de preços, seguindo os parâmetros definidos na Lei 14.133/21. A memória de cálculo e os documentos que lhe dão suporte estão detalhados no Apêndice I.

### Sigilo da Informação

Certifica-se que a Estimativa do VALOR DA CONTRATAÇÃO NÃO É SIGILOSA, uma vez que será divulgada no edital e demais documentos da fase externa do processo licitatório, considerando que tal divulgação não compromete a competitividade nem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atendimento da necessidade administrativa consiste na aquisição de bens comuns, conforme requisitos técnicos mínimos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, visando suprir a demanda identificada no Tópico 1.

A solução foi selecionada após análise das alternativas disponíveis no mercado (Tópico 5), demonstrando-se a mais adequada sob os aspectos da eficiência administrativa, economicidade, padronização e atendimento ao interesse público.

A aquisição do(s) bem(ns) mostra-se necessária em razão do cumprimento de decisão judicial específica.

A solução contempla o fornecimento de bens aptos a atender integralmente a decisão judicial específica, observando contudo, padrões usuais de mercado, requisitos de qualidade, durabilidade e funcionalidade.

As condições específicas de execução contratual, incluindo prazos, locais de entrega, forma de recebimento, logística operacional, garantia, assistência técnica e demais obrigações da futura contratada, serão detalhadas no Termo de Referência, documento responsável pela definição dos parâmetros definitivos de execução do objeto.





## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada em item único, tendo em vista que o objeto consiste em único insumo padronizado destinado ao atendimento de demanda judicial específica.

No caso concreto, o parcelamento não se mostra tecnicamente aplicável, uma vez que não há divisão funcional do objeto em parcelas autônomas, tampouco múltiplos itens independentes que possam ser adjudicados separadamente.

Ademais, considerando o baixo valor global da contratação, eventual fracionamento não proporcionaria ampliação relevante da competitividade nem ganho econômico à Administração, podendo, ao contrário, gerar aumento do custo administrativo da contratação e da fiscalização contratual.

Assim, a adoção de item único atende aos princípios da economicidade, eficiência e racionalização administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 9. PROVA DE QUALIDADE E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### Requisitos de Qualidade do Produto e Certificações

Para a presente contratação, como condição de **aceitabilidade da proposta**, será exigida a apresentação de:

- I - Registro válido do produto na ANVISA;

### Exigências de Catálogos Técnicos

NÃO SERÃO EXIGIDOS CATÁLOGOS, pois o Catálogo Eletrônico de Padronização já fornece informações suficientes para a avaliação técnica.

### Exigência de Amostra

NÃO SERÁ EXIGIDA AMOSTRA, uma vez que a padronização do objeto e as certificações técnicas são suficientes para garantir a qualidade.

### Análise por Equipe Técnica e Segregação de Funções

NÃO SERÁ EXIGIDA ANÁLISE ESPECIALIZADA DA PROPOSTA DO LICITANTE POR EQUIPE TÉCNICA, sendo a conferência realizada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

### Qualificação Técnico-Operacional





NÃO SERÁ EXIGIDA, por se tratar de bens comuns com especificações padronizadas, visando ampliar a competitividade.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente Aquisição por Dispensa em Razão do Valor de Sensores para monitoramento contínuo de glicemia em razão de determinação judicial, está alinhada aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e busca alcançar resultados diretos e indiretos voltados ao atendimento de ordem judicial, bem como economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

### **Benefícios em Termos de Economicidade e Eficiência**

Trata-se de cumprimento da ordem judicial para fornecimento de produto específico a paciente determinado. A estimativa precisa das quantidades, apresentada no Tópico 4, assegura que a aquisição seja realizada apenas no volume estritamente necessário.

Adicionalmente, a opção pela Dispensa de Licitação, justificada pelo valor, confere uma celeridade processual que resulta na economia de recursos humanos e financeiros que seriam consumidos em um processo licitatório mais complexo. Esta agilidade garante o atendimento imediato à necessidade pública (Tópico 1), evitando desperdícios e a formação de estoques excessivos.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

As providências abaixo serão adotadas pela Administração Municipal de Fernandópolis durante a fase de planejamento e antes da celebração do contrato.

### **Designação e Acesso do Gestor e Fiscal do Contrato**

Durante a fase de planejamento, o processo será formalizado e instruído para a designação do Gestor e do(s) Fiscal(is) do Contrato.

A designação ocorrerá ainda durante a fase de planejamento, antes da finalização do Termo de Referência (TR), assegurando que os servidores responsáveis tenham acesso integral ao ETP com antecedência para uma fiscalização mais eficiente.

### **Capacitação e Orientação para Fiscalização e Gestão Contratual**





O Departamento de Contratos, por dispor de estrutura e capacidade técnica internas, será responsável pela orientação e, se necessário, pela capacitação específica dos servidores designados.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente Aquisição de Sensores para Monitoramento Contínuo de Glicemia foi analisada em relação a outros contratos e processos de aquisição vigentes na Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

### Verificação de Interdependência

Não foram identificadas contratações simultâneas ou anteriores que possuam interdependência direta com o objeto desta licitação, cuja falta comprometeria a funcionalidade do bem a ser adquirido. Portanto, a contratação é autônoma e não depende da conclusão de outro processo licitatório para que o bem possa ser utilizado de forma imediata e eficaz pelo órgão.

### Análise de Correlacionamento e Não Fracionamento

A análise de contratações correlatas visa assegurar que não haja fracionamento indevido de despesa e que a economia de escala seja aproveitada.

- **Parcelamento x Fracionamento:** A decisão de não parcelar (conforme Tópico 8) foi tomada considerando a totalidade da demanda e o mercado fornecedor.
- **Contratos de Manutenção:** Embora o fornecimento do bem possa gerar uma demanda futura de manutenção (serviço correlato), este ETP não abrange esse serviço, que será objeto de planejamento e licitação específicos se necessário (Serviço de Manutenção Pós-Garantia).

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação visa incorporar critérios de sustentabilidade e mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da Aquisição de Sensores para Monitoramento Contínuo de Glicemia.





A aquisição de Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicemia gera impactos ambientais centrados na fase de descarte, em razão da composição híbrida dos dispositivos, que incluem:

- **Resíduos de Saúde (RSS):** Risco de contaminação biológica pelo contato do sensor com fluidos corporais;
- **Resíduos Eletrônicos:** Presença de microbaterias e componentes de circuito integrado;
- **Resíduos Sólidos:** Aplicadores plásticos e agulhas metálicas (perfurocortantes).

**Medidas Mitigadoras:** Para minimizar os danos descritos, a contratante e a contratada observarão as seguintes diretrizes:

- **Logística Reversa:** A empresa fornecedora deverá garantir o recolhimento dos resíduos passíveis de logística reversa (baterias e componentes eletrônicos), conforme a Lei nº 12.305/2010, ou disponibilizar canais de descarte adequados.
- **Orientação ao Usuário:** A Unidade Requisitante promoverá orientação aos pacientes sobre o descarte correto dos aplicadores e sensores em recipientes de segurança para perfurocortantes, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018.
- **Eficiência de Embalagens:** Será solicitado que o acondicionamento dos produtos priorize materiais recicláveis e o menor volume possível de plásticos de uso único, sem comprometer a esterilidade do item.

Considera-se que os benefícios clínicos da tecnologia — que reduz intercorrências e internações hospitalares — compensam a geração de resíduos, desde que respeitadas as normas de descarte e logística reversa supracitadas.

#### 14. ANÁLISE DE RISCO

Considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido valor da contratação e o fato de tratar-se de fornecimento padronizado e de pronta entrega, foi realizada análise simplificada de riscos.

Os principais riscos identificados referem-se:





- ao atraso na entrega;
- fornecimento de produto em desacordo com a especificação;
- vencimento inadequado do produto.

Tais riscos serão mitigados mediante exigência de registro na ANVISA, conferência no recebimento, fiscalização contratual e aplicação das cláusulas sancionatórias previstas no Termo de Referência e instrumento contratual.

## 15. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada da necessidade, dos requisitos, das alternativas de mercado e da viabilidade legal, conclui-se que a Contratação por Dispensa de Licitação em Razão do Valor para a Aquisição de Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicemia é a solução mais adequada para atender à necessidade pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que:

1. **A necessidade está claramente definida** (Tópico 1) cumprimento de decisão judicial (Tópico 2).
2. **O objeto é um bem comum**, com especificações padronizadas (Tópico 3).
3. **A Dispensa de Licitação é a solução mais vantajosa** (Tópico 5) sob os aspectos técnico, econômico e de celeridade processual, atendendo aos limites do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
4. **As quantidades foram estimadas** com base em técnica adequada (Tópico 4) e o **valor** está devidamente justificado (Tópico 6), buscando a economicidade.
5. **A solução escolhida (Tópico 7)** demonstra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa, sob os aspectos técnico, econômico e de interesse público.
6. **As justificativas para a contratação através de item único foram apresentadas** (Tópico 8), não afetando a competitividade.
7. **Os Requisitos de Habilitação foram definidos** de forma autônoma (Tópico 9), garantindo a correta triagem dos licitantes sem confundir-se com as obrigações contratuais.





8. **Os resultados pretendidos** (Tópico 10) **demonstram a eficácia e a economicidade** esperadas com a contratação.
9. **As Providências Prévias** (Tópico 11) **foram definidas**, incluindo a designação do Gestor e Fiscal na fase de planejamento.
10. **A contratação não possui interdependência** que comprometa sua execução (Tópico 12).
11. **Foram observadas as regras de sustentabilidade** e medidas mitigadoras de impactos ambientais (Tópico 13).
12. **A Análise de Risco** (Tópico 14) atesta que a simplicidade do objeto permite a mitigação de eventos adversos por meio da gestão contratual ordinária.

Diante do exposto, os elementos apresentados justificam a solução escolhida e atestam a viabilidade técnica, econômica e legal para o prosseguimento da fase interna da contratação, devendo ser elaborado o Termo de Referência com base nos requisitos aqui estabelecidos.

Fernandópolis-SP, 11 de Maio de 2026.

---

SERGIO TAHARA

Equipe de Planejamento



# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Detalhado

### Informações básicas

<b>Número da Pesquisa</b>	<b>UASG</b>	<b>Status</b>	<b>Editado por</b>
338/2026	986411	Concluída	PRISCILA CRISTINA DO PRADO PANTANO FACCO

**Título:** Pesquisa de Preços sensores para monitoramento contínuo de glicose

**Observações:**

**Total de itens cotados:** 1                      **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 2.320,0000

### Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
439443 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose , Características Adicionais: Líquido Intersticial , Apresentação: Microfilamento , Composição Básica: Placa Adesiva, C/ Aplicador , Outros Componentes: Memória Cerca 8 Horas, Uso Único	Unidade	8	
<b>Consolidação dos preços cotados</b>			
<input checked="" type="radio"/> Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 11,0776%
R\$ 290,0000	R\$ 343,5667	R\$ 365,8000	Desvio Padrão: 38,0591
<b>Método de cálculo adotado:</b> Menor Preço			

Filtro Aplicado  
Período: 6 Meses

Resumo: 0660/06660AsSIEB61Qd7AlH4R5oa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5F68B020A80C0448E2888B39A620F7A922E>





- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



## PROPOSTA COMERCIAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

### **Fornecedor**

Razão Social: CEPALAB LABORATÓRIOS S.A

CNPJ: 02.248.312/0001-44

Endereço: Rua Governador Valadares 104, Chácaras Reunidas, São José da Lapa-MG

Contatos: (31) 3643-0960

Representante: Alessandra Ximenes de Mello Rezende

CPF: 872.589.866-34

E-mail: [licitacao@cepalab.com.br](mailto:licitacao@cepalab.com.br)

E-mail Para Envio dos Pedidos de Compra: [empenho@cepalab.com.br](mailto:empenho@cepalab.com.br)

Inscrição Estadual: 062738164.00-81

Inscrição Municipal: 002397

### **Dados Bancários**

Banco do Brasil

Nome: CEPALAB LABORATÓRIOS S.A

Agência 1614-4

Conta Corrente 9783-7

### **Responsável pela assinatura da Ata/Termo de Contrato**

Nome: Alessandra Ximenes de Mello Rezende

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Sócia administrativa

CPF: 872.589.866-34

Identidade: MG-8.369.215

Domicílio: Rua Governador Valadares, nº 104, Bairro Chácaras Reunidas, na cidade de São José da Lapa/MG –

CEP 33350-000

Telefone: (31)3643-0960

---

#### **Contato**

+55 31 3643-0960

#### **E-mail**

[licitacao@cepalab.com.br](mailto:licitacao@cepalab.com.br)

#### **Endereço**

Rua Governador Valadares, 104, Chácaras Reunidas São Vicente, São José da Lapa, Minas Gerais, Brasil






**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE FERNANDÓPOLIS**
**FORO DE FERNANDÓPOLIS**
**1ª VARA CRIMINAL**

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,

Fone: (17) 21441610, Fernandópolis-SP - E-mail: fernand1cr@tjsp.jus.br

**Horário de atendimento ao público: das 13h às 17h**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1008698-22.2025.8.26.0189**  
 Classe - Assunto: **Tutela Infância e Juventude - Seção Cível**  
 Parte autora: **[REDACTED] outro**  
 Parte requerida: **Prefeitura Municipal de Fernandópolis e outro**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Luiz de Abreu Costa**
**Vistos.**

1. Trata-se de **ação que tenha por objeto a entrega de coisa** (medicamentos) ajuizada por **N. L. G.**, representado por sua mãe, Sr.<sup>a</sup> Gabriela Ferreira Lisse Garcia, devidamente qualificados, em face do **Estado de São Paulo** e do **Município de Fernandópolis** (fls. 01/30 [*com documentos*]).

1.1 O Ministério Público foi ouvido (fls. 36/38).

1.2 A parte autora emendou (fls. 83/109).

2. Não há incidência de taxa judiciária (art. 7º, I, da Lei Estadual n. 11.608/2003).

3. A petição inicial não deve ser indeferida (art. 330 do CPC), na medida em que há aptidão (pela interpretação contrária [*contrario sensu*] do art. 330, § 1º, do CP), legitimidade das partes, interesse processual e atendimento às prescrições legais (arts. 106 e 321 do CPC).

4. Há pedido liminar, ***verifico***.

5. **Processe-se** pelo procedimento **comum** (art. 318 do CPC).

6. **Cite-se, por meio eletrônico** (arts. 246, V e §§ 1º e 2º, 183, § 1º, e 270 do CPC), a parte requerida para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183, *caput*, do CPC), apresentar contestação, com as ***advertências legais*** (arts. 335 a 337 do CPC).

7. **Não sendo apresentada a contestação no prazo legal, manifestem-se**, em 15 (quinze) dias, a parte autora (art. 348 do CPC) e, sucessivamente, o Ministério Público (art. 178, II, do CPC), tornando-me conclusos os autos para julgamento (art. 345, II, do CPC).

8. **Apresentada a contestação, manifestem-se**, em 15 (quinze) dias, a parte autora (arts. 347, 350 e 351 do CPC) e, sucessivamente, o Ministério Público (art. 178, II, do CPC), tornando-me conclusos os autos para julgamento conforme o estado do processo (arts. 353 do CPC).

**☒ Da tutela provisória de urgência de natureza antecipada:**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS

FORO DE FERNANDÓPOLIS

1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,

Fone: (17) 21441610, Fernandopolis-SP - E-mail: fernand1cr@tjsp.jus.br

**Horário de atendimento ao público: das 13h às 17h**

1. "A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência" (art. 294, *caput*, do CPC), ao passo que "a tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental" (art. 294, parágrafo único, do CPC).

2. Nos termos do art. 300, *caput*, do CPC, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito [*fumus boni iuris*] e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo [*periculum in mora*]".

2.1 "A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade [*sine periculo irreversibilitatis*] dos efeitos da decisão" (art. 300, § 3º, do CPC).

3. O requerimento **abrange** as tutelas antecipada e final, **verifico**.

4. "Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se: I – a sentença lhe for desfavorável; II – obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias; III – ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal; IV – o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor. A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível " (art. 302 do CPC).

Da saúde:

1. Nos termos do art. 196 da CF, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

2. "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" (art. 2º, *caput*, da Lei n. 8.080/1990).

3. "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.080/1990).

4. "As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes 'constitucionais (art. 198 da CF)', obedecendo ainda aos seguintes princípios: I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência [daí eventual plano de saúde particular não restringir o acesso]; II – integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; [...]" (art. 7º, *caput*, da Lei n. 8.080/1990).





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS

FORO DE FERNANDÓPOLIS

1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,

Fone: (17) 21441610, Fernandópolis-SP - E-mail: fernand1cr@tjsp.jus.br

**Horário de atendimento ao público: das 13h às 17h**

### 5. Da prioridade absoluta.

5.1 *"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"* (art. 227, caput, da CF e art. 4º, caput, do ECA).

#### 5.1.1 Trata-se da doutrina da proteção integral.

5.2 *"É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde"* (art. 11, caput, do ECA).

5.3 *"Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas"* (art. 11, § 2º, do ECA).

### 6. Da competência.

6.1 *"É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência"* (art. 23, II, da CF).

6.2 Trata-se de competência administrativa (material) (TJSP – Câmara Especial – Apelação Cível n. 1000628-09.2018.8.26.0400, do Anexo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Estância Turística de Olímpia – Rel. Des. CLÁUDIO TEIXEIRA VILLAR, V.U., j. 17/04/2023, p. 09).

6.3 *"A ação para o fornecimento de medicamentos e afins pode ser proposta em face de qualquer pessoa jurídica de Direito Público Interno"* (Súmula n. 37 do TJSP).

6.4 *"A responsabilidade para proporcionar meios visando garantir à saúde da criança e do adolescente é solidária entre Estado e Município"* (Súmula n. 6 do TJSP).

6.5 *"Inadmissível denunciação da lide ou chamamento ao processo na ação que visa ao fornecimento de medicamentos ou insumos"* (Súmula n. 29 do TJSP).

6.6 Daí a legitimidade passiva *ad causam* do Município de Fernandópolis-SP, representado pela respectiva Fazenda Pública (Procuradoria do Município) (TJSP – Câmara Especial – Agravo de Instrumento n. 3005663-78.2020.8.26.0000, no processo n. 1000972-53.2019.8.26.0400, do Anexo da Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas da Comarca da Estância Turística de Olímpia – Rel. Des. ISSA AHMED, V.U., j. 7/04/2021, p. 05); conseqüentemente, o interesse processual da parte autora.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS

FORO DE FERNANDÓPOLIS

1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,

Fone: (17) 21441610, Fernandopolis-SP - E-mail: fernand1cr@tjsp.jus.br

**Horário de atendimento ao público: das 13h às 17h**

### 7. Do direito público subjetivo.

7.1 No entender deste magistrado, o acesso à saúde é direito público subjetivo (arts. 196 e 227, *caput*, da CF e art. 4º, *caput*, do ECA), de modo que, pela interpretação constitucional contextual ("*direito de todos e dever do Estado com absoluta prioridade*"), o não-oferecimento do acesso à saúde pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

7.2 "*Não violam os princípios constitucionais da separação e independência dos poderes, da isonomia, da discricionariedade administrativa e da anualidade orçamentária as decisões judiciais que determinam às pessoas jurídicas da administração direta a disponibilização de vagas em unidades educacionais ou o fornecimento de medicamentos, insumos, suplementos e transporte a crianças ou adolescentes*" (Súmula 65 do TJSP).

### 8. Dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS:

8.1 De acordo com o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ – Primeira Seção – REsp n. 1.657.156-RJ – Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, V.U., j. 25/04/2018, Ementa, item 4.), "*a concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*"

#### Da motivação:

1. No caso dos autos (art. 298 do CPC), **há elementos**, pela leitura dos documentos que instruem a petição inicial (fls. 10/11 [documentos pessoais]; 12 [comprovante residencial]; 13/15 [cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS]; 16/20 e 105/106 [documentos médicos]; 21/25 [requerimento administrativo]; 26/27 [resposta administrativa]; 28 [nota fiscal eletrônica]; 29/30 e 94/100 [orçamento]; 85 [portaria relativa a medicamento não incorporado às políticas públicas do SUS]; 86/93 [parecer técnico da Conitec]; 101 [declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios]; 102 [declaração de isenção do imposto de renda]; 103/104 [registro na ANVISA]; 107/109 [informação noticiada]), que evidenciam (comprovam) a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), sem deslembrar que **não há** perigo de irreversibilidade (*sine periculo irreversibilitatis*) dos efeitos da decisão (art. 300, § 3º, do CPC).

2. O **primeiro requisito** (*fumus boni iuris*) encontra-se satisfeito, porque, a petição inicial está instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito da parte autora (os quais adéquam-se ao tópico anterior).

2.1 Sem refletir favoritismo, predisposição ou preconceito (art. 8º da Resolução



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS

FORO DE FERNANDÓPOLIS

1ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, ., Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,  
Fone: (17) 21441610, Fernandopolis-SP - E-mail: fernand1cr@tjsp.jus.br

**Horário de atendimento ao público: das 13h às 17h**

CNJ n. 60/2008 [Código de Ética da Magistratura Nacional]), a evidência, com objetividade, decorre do conteúdo (fundamento) das páginas dos documentos mencionados (*cf. item 1 deste tópico*).

2.2 No entender deste magistrado, os requisitos exigidos pela jurisprudência da nossa Corte Especial, **para fins de tutela de urgência cujo tipo (*standard*) probatório é menos rigoroso**, estão documentados e constituem prova indicativa suficiente (*dados de ordem técnica, financeira e registral*).

3. O **segundo requisito** (*periculum in mora*) encontra-se satisfeito, porque, caso não seja concedida a tutela de urgência, há perigo de dano (afetação naturalística resultante [a incolumidade pessoal – saúde física, fisiológica e mental – da parte infantojuvenil]) ou risco ao resultado útil do processo.

4. O **terceiro requisito** (*sine periculo irreversibilitatis*) encontra-se satisfeito, porque, sem espaço para dúvida, não há, em razão da concessão da tutela de urgência, perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

5. **Acompanho, em tempo**, a manifestação da douta Promotoria de Justiça, adotando-a como fundamento desta decisão, ao estilo do que é praxe no E. Supremo Tribunal Federal, quando a qualidade das razões permitem sejam subministradas pelo magistrado (Cf. ACO 804/RR, Relator Ministro CARLOS BRITTO, *DJ* 16/06/2006; AO 24/RS, Relator Ministro MAURÍCIO CORRÊA, *DJ* 23/03/2000; RE 271771/SP, Relator Ministro NÉRI DA SILVEIRA, *DJ* 01/08/2000; STF –Segunda Turma – AI 738982 AgR – Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, j. 29/05/2012), inclusive.

**Da conclusão:**

1. Assim, **CONCEDO**, com fundamento no art. 300 do CPC, a **tutela provisória de urgência de natureza *antecipada*** a fim de que a parte requerida **forneça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** (TJSP – Câmara Especial – Agravo de Instrumento n. 2196903-18.2016.8.26.0000, do Anexo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Estância Turística de Olímpia – Rel. Des. ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA JUNIOR, j. 27/11/2017), os medicamentos descritos na petição inicial (fls. 07, letra c) à parte autora.

1.1 "O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória" (art. 297, *caput*, do CPC), que "observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber" (parágrafo único).

1.2 "A tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas" (art. 295 do CPC).

1.3 "A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo – 'e, salvo decisão judicial em contrário, durante o período de suspensão do processo' (art. 296, parágrafo único, do CPC) –, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada" (art. 296, *caput*, do CPC).





**MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05  
FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024  
FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO  
F408B020A040432986BB90C9CA24A922

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: SERGIO TAHARA em 11/05/2026 16:37:19  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-018-20  
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F408B020A040432986BB90C9CA24A922>





## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de SENSORES PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICEMIA, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	<b>SENSOR PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE INTERSTICIAL</b> a ser utilizado na parte posterior do braço, de fácil aplicação sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde e sem calibração com glicemia capilar. Compatibilidade com leitor próprio. Vida útil do sensor por até 14 dias, com capacidade de armazenamento contínuo de dados glicêmicos. Resistente à água,	439443	UND	8	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00





	<p>podendo suportar imersão em até um metro de água por até 30 minutos. Com alarmes configuráveis para hipoglicemia e hiperglicemia e alertas de perda de sinal. Comunicação NFC/Bluetooth</p> <p>Aplicação (finalidade): Monitoramento contínuo de glicose intersticial que é técnica alternativa e complementar para avaliação do controle da glicose em pacientes com diabetes e de alto risco para hipoglicemia e mau controle glicêmico, permite a automonitorização rigorosa em domicílio. É realizada para monitorar a glicemia conforme protocolo clínico. Dispensa a necessidade de verificação por glicemia capilar para comprovação.</p> <p>FREESTYLE LIBRE ou SBIONICS GS1 – determinação JUDICIAL</p>					
--	--	--	--	--	--	--





1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constam nos autos do processo administrativo e no Estudo Técnico Preliminar que instrui a presente contratação.

### **Classificação do Objeto**

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **Prazo de Vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da emissão do Pedido de Empenho ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A vigência da contratação limitar-se-á ao prazo necessário para a entrega do objeto e o cumprimento das obrigações dela decorrentes.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (como o Pedido de Empenho) estabelecerá as condições específicas de execução e vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO NA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa identificada pela unidade requisitante, conforme justificativas, estudos de demanda e quantitativos constantes nos autos do processo administrativo e detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme Estudo Técnico Preliminar.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução consiste na aquisição de sensores para monitoramento contínuo de glicemia, destinados ao cumprimento de determinação judicial, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, visando atender a decisão judicial específica a paciente determinado.





3.2. O fornecimento deverá ocorrer conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, observando os prazos, condições de entrega, critérios de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados de todos os acessórios, componentes, manuais, certificados e demais itens necessários à sua plena utilização, quando aplicável.

3.4. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, embalagens, tributos, montagem, instalação, configuração, testes operacionais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, quando aplicável.

3.5. Os produtos fornecidos deverão observar padrões usuais de mercado, requisitos mínimos de qualidade, durabilidade, desempenho, compatibilidade técnica e segurança exigidos pela Administração Pública.

3.6. Quando aplicável, a solução compreenderá também os serviços acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento do objeto, incluindo assistência técnica, garantia contratual, manutenção corretiva, suporte técnico e substituição de componentes defeituosos.

3.7. A execução contratual deverá assegurar o fornecimento integral do objeto contratado, sendo vedada a entrega de bens usados, recondicionados, remanufaturados ou em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

A aquisição de Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicemia gera impactos ambientais centrados na fase de descarte, em razão da composição híbrida dos dispositivos, que incluem:

- **Resíduos de Saúde (RSS):** Risco de contaminação biológica pelo contato do sensor com fluidos corporais;





- **Resíduos Eletrônicos:** Presença de microbaterias e componentes de circuito integrado;
- **Resíduos Sólidos:** Aplicadores plásticos e agulhas metálicas (perfurocortantes).

**Medidas Mitigadoras:** Para minimizar os danos descritos, a contratante e a contratada observarão as seguintes diretrizes:

- **Logística Reversa:** A empresa fornecedora deverá garantir o recolhimento dos resíduos passíveis de logística reversa (baterias e componentes eletrônicos), conforme a Lei nº 12.305/2010, ou disponibilizar canais de descarte adequados.
- **Orientação ao Usuário:** A Unidade Requisitante promoverá orientação aos pacientes sobre o descarte correto dos aplicadores e sensores em recipientes de segurança para perfurocortantes, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018.
- **Eficiência de Embalagens:** Será solicitado que o acondicionamento dos produtos priorize materiais recicláveis e o menor volume possível de plásticos de uso único, sem comprometer a esterilidade do item.

Considera-se que os benefícios clínicos da tecnologia — que reduz intercorrências e internações hospitalares — compensam a geração de resíduos, desde que respeitadas as normas de descarte e logística reversa supracitadas.

#### **Indicação de Marca**

4.2. Para O **ITEM 1 SERÁ INDICADO A MARCA FREESTYLE LIBRE ou SBIONICS GS1** em razão de **DETERMINAÇÃO JUDICIAL**, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar:

#### **Vedação de Marca**

4.3. Na presente contratação não será vedado marcas ou modelos específicos, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

#### **Subcontratação**

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da Contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



## **Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

4.6. Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá observar, sempre que cabível, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Entretanto, a presente contratação será realizada por meio de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado da despesa, circunstância em que não há procedimento licitatório competitivo em sentido estrito.

Dessa forma, considerando a natureza da contratação direta, a necessidade de observância dos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público, bem como a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, não será estabelecida exclusividade de participação para ME/EPP.

Ressalta-se que a Administração realizou pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo pertinente, garantindo ampla consulta ao mercado e observando critérios objetivos de seleção, sendo constatado que a proposta de menor valor foi apresentada por empresa não enquadrada como ME/EPP, revelando-se mais vantajosa ao interesse público.

A medida adotada não afasta a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, mas apenas deixa de estabelecer restrição exclusiva, em observância aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência administrativa.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens será de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer em remessa única. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que haja justificativa formal devidamente aceita pela Administração e que não comprometa o cumprimento da determinação judicial.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

### **Central de Abastecimento Farmacêutico**

**Av. Porto Alegre, 350 - Jardim Santa Rita, Fernandópolis-SP**

5.3. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4. A entrega dos produtos solicitados deverá acontecer em transportes adequados para a distribuição de medicamentos, garantindo a eficácia destes, dentro dos prazos acordados e a empresa deverá prestar assistência técnica em caso de problemas durante o transporte.

**Garantia do Produto**

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Pedido de Empenho), a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, quando for o caso, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Na hipótese de convocação, a contratada deverá indicar formalmente preposto, devidamente qualificado e com poderes para representá-la perante a Administração, apresentando seus dados de contato atualizados (telefone e e-mail), os quais serão



utilizados para a realização de todas as tratativas administrativas, operacionais e contratuais, sendo o preposto considerado o canal oficial de comunicação entre as partes.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que





resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento do Bem, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias.



7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.





7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma que ocorrer a sessão pública serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.





7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **Liquidação**

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. O prazo de validade.

8.10.2. A data da emissão.

8.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.10.4. O período respectivo de execução do contrato.

8.10.5. O valor a pagar.

8.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter, obrigatoriamente, os dados bancários para pagamento, incluindo banco, agência e número da conta corrente, os quais deverão estar vinculados ao titular do CNPJ do Contratado, vedada a indicação de dados bancários de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.





8.13. A Administração deverá realizar consulta para:

8.13.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.13.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

### **Prazo de Pagamento**

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

### **Forma de Pagamento**

8.20. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de Pagamento**

8.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. Como condição para a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor, deverão ser apresentados os seguintes documentos de comprovação de qualidade:

9.2.1. Registro ANVISA válido, conforme a natureza do item.

### **Forma de Fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

### **Exigências de Habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.





9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.6. Sociedade empresária (inclusive sociedade limitada) ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. O objeto social constante do contrato ou estatuto social da empresa deverá guardar compatibilidade com o objeto da contratação, sendo vedada a habilitação de empresa cujo objeto social seja manifestamente incompatível, admitindo-se a compatibilidade por afinidade ou correlação, desde que comprovada a capacidade para execução do objeto.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**





9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.19. Certidão Negativa de falência (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.20. Considerando o reduzido valor da contratação, a entrega imediata do objeto e a baixa complexidade da execução contratual, fica dispensada a exigência de balanço patrimonial e índices econômico-financeiros, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

### **Disposições Gerais sobre Habilitação**

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da





filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 2.320,00 (Dois mil, trezentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao exercício financeiro de 2026, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Fernandópolis, sob a dotação orçamentária própria já prevista para esta contratação.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fernandópolis-SP, 11 de Maio de 2026.

---

**JOSÉ MARTINS PINTO NETO**

Secretário Municipal de Saúde





## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

A575D18CBF904299AC24D6797D6D2323

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE MARTINS PINTO NETO em 12/05/2026 09:12:23  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-708-30  
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A575D18CBF904299AC24D6797D6D2323>





**MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

6F61DA41B6C14FA284D1A823FB6FEF1E

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6F61DA41B6C14FA284D1A823FB6FEF1E>